



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 5.240, DE 2013**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil

Acrescenta-se o parágrafo 4º ao artigo 7º-A do Projeto de Lei n.º 5.240/2013.

§ 4º. O mesmo processo não poderá, dentro do período de um ano, ser suspenso por mais de uma vez, ainda que o advogado o substabeleça sem reserva de poderes.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente